

DECISAO AUTO INFRAÇÃO

A Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte - URFBIO Centro Norte torna pública a decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a URFBIO Centro Norte no telefone (31) 2106-0762.

| Processo | Autuado | AI | Parecer | Valor UFEMG/S |
|---------------|--------------------|-------------|------------|---------------|
| 0200000095/22 | Ermani Jacques Dur | 296171/2022 | Indeferido | 33.500 |

Sete Lagoas, 19 de Julho de 2023. Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional.

4 cm -19 1818860 - 1

AVISO DE EDITAL

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO IEF/PESC Nº.: 01/2023, para a eleição de Órgãos/Entidades Públicas e representantes da sociedade civil organizada, visando compor as vagas para a formação do Conselho Consultivo Parque Estadual Serra da Candonga, com respaldo no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, conforme calendário de atividades abaixo. O edital na íntegra poderá ser obtido na sede administrativa do Parque Estadual Serra da Candonga, localizado no município de Guanhanês, na sede administrativa do Núcleo de Apoio Regional de Guanhanês, localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 348, Centro, Guanhanês/MG, CEP: 39.740-000 telefone (33) 3421-3355; como também, no site oficial do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3690-processos-eletivos-para-formacao-dos-conselhos-consultivos-nas-unidades-de-conservacao-2023>.

Guanhanês, 20 de julho de 2023.

Ariane Cristine Araújo Goulart. Supervisora Regional URFBIO Rio Doce.

ANEXO I - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITIVO

| Atividade | Prazo | Local |
|---|--|---|
| Divulgação do Edital / Mobilização do Gestor perante os interessados | Publicação no Diário Oficial – 20/07/2023. | Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Site oficial do IEF; Sede da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade URFBIO Rio Doce; Sede da Unidade de Conservação; Sede das Associações e Agregações locais, entre outros meios de comunicação de divulgação. |
| Eventual recurso contra o Edital. | 21/07/2023 a 25/07/2023. | O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e protocolado perante a sede do NAR Guanhanês/Parque Estadual Serra da Candonga, localizada na Rua Barão do Rio Branco, no 348 – Centro, Guanhanês-MG. CEP 39740-000 ou pelo email unidade.candonga@gmail.com |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital. | 02/08/2023 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade URFBIO Rio Doce; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br . |
| Cadastramento/ Inscrição dos interessados | 03/08/2023 A 20/08/2023 | Os documentos para habilitação devem ser encaminhados à sede do NAR Guanhanês/Parque Estadual Serra da Candonga, localizada na Rua Barão do Rio Branco, no 348 – Centro, Guanhanês-MG. CEP 39740-000 ou pelo email unidade.candonga@gmail.com |
| Habilitação | 23/08/2023 | A Habilitação será realizada de forma remota, através da plataforma Microsoft Teams ou Google Meet, pela comissão organizadora. |
| Divulgação do resultado da habilitação | 24/08/2023 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br . |
| Eventual recurso contra o resultado da habilitação | 25/08/2023 A 29/08/2023 | O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado perante a Sede do NAR Guanhanês/Parque Estadual Serra da Candonga, localizada na Rua Barão do Rio Branco, no 348 – Centro, Guanhanês-MG. CEP 39740-000 ou pelo email unidade.candonga@gmail.com |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação. | 01/09/2023 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br . |
| Eleição | 05/09/2023 | A Eleição será realizada de forma remota, através da plataforma Microsoft Teams ou Google Meet |
| Divulgação do resultado da eleição | 06/09/2023 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br . |
| Prazo para recurso contra o resultado da eleição | 07/09/2023 A 15/09/2023 | O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado perante a Sede do NAR Guanhanês/Parque Estadual Serra da Candonga, localizada na Rua Barão do Rio Branco, no 348 – Centro, Guanhanês-MG. CEP 39740-000 ou pelo email unidade.candonga@gmail.com |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição. | 19/09/2023 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br . |
| Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio [2023 à 2025] | 21/09/2023 | O resultado final deverá ser divulgado no site oficial do IEF www.ief.mg.gov.br . |
| Publicação de Portaria específica constando o nome dos conselheiros eleitos | A partir do dia 21/09/2023 | Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. |

28 cm -19 1818639 - 1

EDITAL IEF Nº 001/2023

Atos assinados pelo Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Instituto Estadual de Florestas – Portaria IEF nº 29 de 27 de abril de 2023 – Rodrigo Bueno Belo. Extratos dos Contratos administrativos de prestação de serviços que entre si celebraram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e os Contratados temporários elencados abaixo. Objeto: Contrato temporário referente à prestação de serviços de Brigadista em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, na respectiva Unidade de Conservação. Vigência de 4 meses a contar da data de publicação do contrato. Dotação orçamentária 2101.18.541.104.4241.0001.3.1.90.04.01.0.26.1; 2101.18.541.104.4241.0001.3.1.90.04.03.0.26.1; 2101.18.541.104.4241.0001.3.1.90.04.06.0.26.1; 2101.18.541.104.4241.0001.3.1.91.04.04.0.26.1. Assinam: Rodrigo Bueno Belo, Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e os Contratados temporários abaixo descritos.

| Contratado Temporário | Unidade de Conservação |
|---------------------------------------|------------------------|
| FARLEY PEREIRA DA SILVA | PE DE BOTUMIRIM |
| JOÃO CARLOS DE MELO | |
| JAIRO DA CRUZ OLIVEIRA | |
| ROBSON FERREIRA DOS SANTOS | |
| ALAIANE PAULA BISPO | |
| LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA SANTOS | PE SERRA DO INTENDENTE |
| EDMILSON MORAIS DA SILVA | |
| LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS | |
| KLEBER GOMES SILVA | |
| ANOGENIL LOPES DOS SANTOS | |
| ALEXANDRE BARREIROS PEREIRA DE CASTRO | PE SETE SALÕES |
| SÉRGIO BARREIROS PEREIRA DE CASTRO | |
| ALAN FERREIRA DOS SANTOS | |
| ANDRE GERSINO DE ANDRADE | |
| VALDETE PEREIRA DE SOUZA | |
| RAFAEL VIEIRA LIMA | PE VERDE GRANDE |
| JOÃO PEDRO ALVES PEREIRA | |
| LUIZ FERNANDO LEANDRO DA SILVA | |

14 cm -19 1818754 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBIO Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*Márcia Maria dos Santos Paiva/Fazenda Soledade - (Mat. 2.924 / 8.684) - CPF 47.***.***-68, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Conceição da Aparecida/MG, Processo SEI nº 2100.01.0017181/2022-73, em área autorizada de 02,5836 (ha). Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 19/07/2023.

(a) Anderson Ramiro Siqueira. O Supervisor Regional URFBIO Sul.

3 cm -19 1818990 - 1

INFORMA AS SOLICITAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A servidora designada para responder pela URFBIO Alto Médio São Francisco, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 18/07/2023, página 16, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os seguintes processos: *Breno Augusto Ferreira/Fazenda Riacho da Cruz – CPF: 843.***.***-00 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,5ha – Januária/MG – Processo SEI nº 2100.01.0020756/2023-60, em 17/07/2023; *Tarcísio Henrique dos Santos/Fazenda Arapuaá-São Vicente II – CPF: 951.***.***-00 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,1880ha – Varzelândia/MG – Processo SEI nº 2100.01.0018725/2023-92, em 17/07/2023.

(a) Yale Bethânia Andrade Nogueira, MASP: 1269081-4 – Servidora designada para responder pela URFBIO Alto Médio São Francisco.

INFORMA AS CONCESSÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A servidora designada para responder pela URFBIO Alto Médio São Francisco, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 18/07/2023, página 16, torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenções Ambientais aos seguintes processos: *Andre Santana Andrade/Fazenda Pacui – CPF: 090.***.***-30 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 48,00 ha – Ponto Chique/MG – Processo SEI nº 2100.01.0046682/2022-13 – Validade: 03 (três) anos ou de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 11/07/2023; *Lucas Oliveiros de Andrade/Fazenda Pacui – CPF: 133.***.***-26 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 47,00 ha – Ponto Chique/MG – Processo SEI nº 2100.01.0044979/2022-16 – Validade: 03 (três) anos ou de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 11/07/2023; *Raimundo Barbosa de Oliveira/Fazenda Vista Alegre – CPF: 097.***.***-00 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,4243 ha – Mirabela/MG – Processo SEI nº 2100.01.0006469/2023-40

– Validade: 03 (três) anos ou de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 17/07/2023; *Usina de Energia Fotovoltaica Ponto Chique Ltda/Rede de Transmissão de Energia – Ponto Chique 138kv (Empreendimento Linear) – CNPJ: 32.***.***/0001-24 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,8995 ha – Ponto Chique/MG – Processo SEI nº 2100.01.0013534/2023-84 – Validade: 03 (três) anos ou de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 19/07/2023.

(a) Yale Bethânia Andrade Nogueira, MASP: 1269081-4 – Servidora designada para responder pela URFBIO Alto Médio São Francisco.

14 cm -19 1818963 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA ALÔ MINAS-EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso decorrente da Seleção Pública nº001/2021. Partes: Estado de Minas Gerais/SEPLAG/SEF e Algar Telecom S/A. Objeto: Alteração da Cláusula Vinte, do Termo de Compromisso para "O prazo para execução total do objeto do presente Termo será de 29 (vinte e nove) meses corridos, contados a partir do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial". Alteração do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Vinte e Dois, do Termo de Compromisso para "O prazo da execução da instalação das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) previsto na Cláusula Vinte poderá ser prorrogado, a critério do SEPLAG, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Termo previsto na Cláusula Dezenove, o que acarretará na perda do direito ao Crédito Outorgado de ICMS.

3 cm -19 1818888 - 1

COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 02791/2023 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET-MG, órgão integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, Caput, §§ 14 e 15, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 02791/2023 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET-MG, presidido pela Comissão de Leilão, instituída pela Portaria nº 590, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 2 de Julho de 2021, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO LEILÃO:

- 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital, onde, também, constará o valor de avaliação de cada um e a sua condição (se conservado ou sucata);
- 1.2 - No anexo único deste Edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é conservado ou sucata, objeto deste leilão;
- 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
- 1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
- 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
 - I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
 - II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
 - III - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 11.5;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- 2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
- 2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações das Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decretos Estaduais nº 43.824, de 28 de junho de 2004, e nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LANCE INICIAL:

- 3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
- 3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
- 3.3 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DATA, HORÁRIO, LOCAL E VISITA:

- 4.1 - Os lotes descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 07 de Agosto de 2023, às 10:00 horas e finalizado no dia 09 de agosto às 12:00;
- 4.2 - Durante os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem retrocederá 60 (sessenta) segundos;
- 4.3 - O licitante deverá atentar para o período de recebimento de lances destinados a cada lote, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1, I;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VISITAÇÃO:

- 5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no(s) dia(s) 08 de Agosto de 2023, no horário de 14:00 às 17:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
 - I - G3 VEÍCULO SEGURO - JARDIM CIDADE, situado no(A) R. Monsenhor Messias Bragança, nº 415 - - FIRMA, Bairro Jardim Cidade, Passos-MG;
 - 5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
 - 5.3 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes;
 - 5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação;
 - 5.5 - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;
 - 5.6 - Deverão ser observadas as instruções complementares emitidas por cada local de visitação, em atendimento às determinações dos órgãos competentes quanto à prevenção contra a pandemia do novo Coronavírus - Covid 19.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1 - O licitante poderá participar do Leilão mediante cadastro no Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br, como:
 - a. Pessoa física, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso;
 - a. Pessoa jurídica, mediante cadastro do seu representante legal, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente) e apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso.
- 6.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:
 - I - Nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades demandantes ou lotados na PCMG;
 - II - Pessoas físicas ou jurídicas que:
 - a. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - c. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE LEILÃO DE VEÍCULOS:

- a. Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;
- b. Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c. Comprovante de endereço;
- d. Endereço de correio eletrônico (e-mail);
- e. Telefone(s) para contato;
- f. Certidão de credenciamento junto à CET-MG para a aquisição de veículos irrecuperáveis, classificados como "SUCATA", conforme Portaria DETRAN/MG nº 397/2017. Para a obtenção da certidão supracitada, o licitante poderá entrar em contato com a Coordenação de Administração de Trânsito - CAT, por meio do e-mail cat.detran@pc.mg.gov.br;
- g. Ato constitutivo da Pessoa Jurídica.

- I - O Sistema de Leilão de Veículos aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no formato Portátil de Documento – PDF.
- II - Os documentos referidos no item anterior poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão ou entidade de imprensa oficial.
- 7.2 - A partir da realização do cadastro pelo licitante, a Comissão de Leilão terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para liberar o acesso ao Sistema de Leilão de Veículos

- I - A liberação do acesso está condicionada à análise e aprovação da documentação encaminhada pelo licitante e será comunicada, por meio do e-mail cadastrado pelo licitante, sendo, na oportunidade, encaminhados login e senha, de uso pessoal e intransferível.
- II - Caso o cadastro seja reprovado, será encaminhada uma notificação ao e-mail cadastrado pelo licitante.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE ENFRENTAMENTO À COVID-19:

- 8.1 - Os lotes relacionados neste edital deverão ser arrematados eletronicamente, por meio do Sistema de Leilão de Veículos.
- 8.2 - O material de instrução para cadastro, oferta de lances, emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, da Nota de Arrematação e Autorização de Retirada estará disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
- II - A participação no leilão realizada na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao Sistema de Leilão de Veículos, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 8.2 - Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, de acordo com o Anexo Único deste Edital, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.
- I - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
- II - Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
- III - Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior à estabelecida pela Banca de Leiloeiros Administrativos, em consonância com o item 8.2.1.
- IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 8.3 - Encerrada a etapa de lances, o Sistema de Leilão de Veículos informará o vencedor e a Comissão de leilão adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio do e-mail cadastrado.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- 9.1 - O pagamento do bem arrematado será à vista e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através do DAE – Documento de Arrecadação Estadual, disponível para impressão no Sistema de Leilão de Veículos após o encerramento da sessão.
- 9.2 - Será emitido um DAE – Documento de Arrecadação Estadual para cada lote arrematado, com prazo máximo de pagamento de 03 (três) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão de leilão.
- 9.3 - Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 9.4 - Caso o arrematante não execute o pagamento do DAE – Documento de Arrecadação Estadual dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Edital.
- 9.4 - A confirmação de pagamento do DAE dar-se-á de forma automática pelo Sistema de Leilão de Veículos, restando ao arrematante aguardar a disponibilização da Nota de Arrematação e do Alvará de Liberação.
- 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:
 - I - Caberá ao Arrematante, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo CONSERVADO, que poderá voltar a circular, promover a sua transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Carta de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123, do CTB - Lei Federal nº 9.503/97), exceto nos casos em que a extrapolação do prazo se der pela mora na desvinculação das restrições à transferência existentes antes da data do leilão, hipótese em que o prazo supracitado passará a contar da data da desvinculação da última restrição, situação que deverá ser verificada pela respectiva autoridade policial no ato da transferência.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307200001030131.